



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Processo nº 8501353-87.2022.8.06.0026

Assunto: Comunicação

Interessada: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 247/2022-CGJUCGJ

Trata-se de comunicação expedida pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina reportando possível fraude em documento apresentado a Escrivania de Paz do Distrito de Campinas da Comarca de São José/SC, naquele Estado, tendo em vista suposta irregularidade em certidão de casamento (fls. 02-10, SAJADM-CPA).

Informação da GCAUE e parecer firmado pela Juíza Corregedora Auxiliar responsável pelo serviço extrajudicial às fls. 12 e 14.

É o relatório; decidido.

A apuração correicional concluiu o seguinte:

“INFORMAÇÃO Nº 129/2022 – GCAUE

Trata-se de comunicação efetuada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, Desembargador Carlos Simões Fonseca dando conhecimento a esta Casa Correcional sobre a apresentação de possível documentação falsa identificada pela Escrivania de Paz do Distrito de Campinas e Comarca de São José/SC, tendo sido solicitada expedição de ofício às Corregedorias Gerais de Justiça de todos os Estados da Federação e do Distrito Federal, para conhecimento e providências.

Nesse sentido, sugere-se a remessa dos presentes autos à apreciação da MM. Juíza-Corregedora Auxiliar responsável pelo serviço extrajudicial, Dra. Juliana Sampaio de

Araújo, para as devidas providências, quais sejam, a emissão de Ofício Circular a todas as serventias extrajudiciais de nosso Estado, via PEX, bem como a todos os juízes corregedores permanentes, comunicando a referida ocorrência de falsificação no estado de Santa Catarina, conforme fls. 02/10.

Empós, sugere-se o arquivamento, tendo em vista que o processo se esgota com a devida ciência de todos os envolvidos na atividade notarial e registral, S.M.J.

DESPACHO/OFÍCIO Nº 3044/2022/GAB5/CGJCE

Considerando as informações apresentadas pela de Gerência do Extrajudicial, às folhas retro, acolho-as e, em sucessivo, submeto o presente processo ao Corregedor-Geral da Justiça, com a sugestão de expedição de Ofício Circular a todas as serventias extrajudiciais de nosso Estado, via PEX, bem como a todos os juízes corregedores permanentes, comunicando a referida ocorrência de falsificação.

À superior consideração.”

Em razão das circunstâncias evidenciadas nos autos, **aprovo** o parecer firmado pela Juíza Corregedora Auxiliar Juliana Sampaio de Araújo e determino o arquivamento dos autos, expedindo-se, antes, Ofício Circular a todas as serventias extrajudiciais e aos Juízes Corregedores Permanentes do Estado do Ceará, via PEX, comunicando o fato narrado no expediente inicial.

Comunique-se à Corregedoria-Geral interessada.

Cópia desta servirá de ofício.

À Gerência Administrativa para cumprimento.

Fortaleza, data e hora informadas no sistema.

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
Corregedor-Geral da Justiça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 824202210058917

Nome original: OFÍCIO 048-2022.pdf

Data: 13/06/2022 10:22:15

Remetente:

São José - EP do Distrito de Campinas

São José - Escrivania de Paz Do Distrito de Campinas

Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: COMUNICAÇÃO DE CERTIDÃO DE CASAMENTO FALSA

São José, 09 de junho de 2022

Ofício nº 048/2022



Rogério Eduardo Rupp
Oficial S. José

Prezada Senhora Juíza,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste prestar informações acerca de certidão de casamento com indícios de falsidade.

No dia 09/06/2022 recebemos uma solicitação via whatsapp de um advogado para confirmação de autenticidade de uma certidão de casamento. (doc. 1)

Uma cópia da dita certidão de casamento nos foi enviada por arquivo na conversa acima mencionada (doc. 2). A certidão de casamento refere-se ao casamento de MAYCON AILTON DE OLIVEIRA e GABRIELA DAIENE FARIAS TORRES, casados pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens em 12/11/2021, em nossa Serventia.

Ocorre que a presente Serventia não registrou o casamento nos moldes acima descritos. Além do mais, a certidão possui outros indícios de falsidade como o formato e fonte de letras que são distintos das demais emitidas por esta Escrivania, o Suposto Escrevente Notarial RODRIGO DE SOUZA FERNANDES DOS SANTOS não faz parte do nosso quadro de funcionários, o carimbo utilizado aparentemente pertence ao 3º Tabelionato de Notas de Taguatinga/DF, além de as características do selo de autenticidade não baterem com o padrão do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina - TJSC.

Trata-se na verdade de Certidão de casamento falsa que tentou utilizar formato de uma original desta Serventia, sendo que, inclusive, o contraente já realizou casamento civil em nossa Escrivania, com MAJOY SARTORI RISPOLI, na data de

21/07/2009, constando apenas a averbação de divórcio no referido registro, não tendo sido recebido até então, nenhuma comunicação de segundas núpcias.

Diante do fato narrado, registramos o BOLETIM DE OCORRÊNCIA, (doc. 3) conforme segue em anexo e enviamos o presente ofício à Vossa Excelência para conhecimento e tomada das providências cabíveis. Já comunicamos os fatos, através de malote digital, aos demais delegatários dos Serviços Notariais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.


Rogério Eduardo Rupp
Oficial Substituto

ROGÉRIO EDUARDO RUPP

Oficial Substituto da Escrivania de Paz do Distrito de Campinas
Município e Comarca de São José/SC

À Sua Excelência
À Senhora
Dra. LILIAN TELLES DE SA VIEIRA
Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de São José/SC
Nesta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 824202210058918

Nome original: DOC 1.pdf

Data: 13/06/2022 10:22:15

Remetente:

São José - EP do Distrito de Campinas

São José - Escrivania de Paz Do Distrito de Campinas

Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: COMUNICAÇÃO DE CERTIDÃO DE CASAMENTO FALSA

Terminal Web x Caixa de entrada - registrocivil@... x Caixa de entrada (3) - cartorio@... x CRC - Central de Informações do... x WhatsApp x +

Terminal Web Gmail Malote Digital CRC - Central de Inf... Tribunal de Justiça... Comprovante de Si... CRM-SC Situação do Benefício Justiça Aberta CENSEC JUDESC - Junta Co... :: SEI - Controle de...

Receba notificações de novas mensagens Ativar notificações na área de trabalho >

BOLETIM

MENSAGENS

+55 48 9989-0432 Ontem // teremos que tomar as devidas medidas cabíveis como boleti...

Use o WhatsApp no seu celular para pesquisar conversas ou mensagens mais antigas.

Boa tarde 15:52
Acabei de falar por telefone com vcs. 15:52
Referente a autenticidade ou não dessa certidão 15:53
Me chamo Leonardo Amazonas, OAB/SC 42.359 15:53
Obrigado desde já. 15:53

Boa tarde Sr, tudo bem? 15:55 ✓✓
Sou a Palloma Costa, responsável pelo setor do registro civil daqui 15:55 ✓✓
realmente não é o nosso padrão, nem temos esse escrevente 15:56 ✓✓
trata-se de um documento falso 15:56 ✓✓

Perfeito 15:58
que absurdo né 15:58
foi falsificado por um advogado 15:59

teremos que tomar as devidas medidas cabíveis como boletim de ocorrência e tudo mais 16:03 ✓✓
como o Sr recebeu este documento? 16:04 ✓✓

Mensagem

19°C Chuva fraca POR 11:40 PTB2 10/06/2022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 824202210058919

Nome original: DOC 2.pdf

Data: 13/06/2022 10:22:15

Remetente:

São José - EP do Distrito de Campinas

São José - Escrivania de Paz Do Distrito de Campinas

Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: COMUNICAÇÃO DE CERTIDÃO DE CASAMENTO FALSA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 824202210058920

Nome original: doc 3 (2).pdf

Data: 13/06/2022 10:22:15

Remetente:

São José - EP do Distrito de Campinas

São José - Escrivania de Paz Do Distrito de Campinas

Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: COMUNICAÇÃO DE CERTIDÃO DE CASAMENTO FALSA



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Delegacia de Polícia Virtual de São José
Rua Adhemar da Silva, 1135, Kobrasol - SÃO JOSÉ/SC 48-3665.8386



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

REGISTRO 0498166/2022-BO-00597.2022.0013853

DATA E HORA DO REGISTRO: 10/06/2022 17h46min

UNIDADE RESPONSÁVEL: PC - 3ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO JOSÉ - 48-3241.1800

FATO

DATA DO FATO: 09/06/2022

HORA DO FATO: 15:52

LOCAL DO FATO: (Interior do ambiente/Comércio) RUA ADHEMAR DA SILVA, nº 1115, KOBRASOL, SÃO JOSÉ/SC/BR | CEP: 88101-091 | Coordenadas: -27.5918232,-48.6124122

FATOS COMUNICADOS: Falsificação de documento público/Consumado

ENVOLVIDOS

PALOMA COSTA DA CRUZ (29 anos) | Comunicante: Falsificação de documento público/Consumado

Mãe: EDI COSTA DA CRUZ

Pai: JOÃO DANTE DA CRUZ

Data de Nascimento: 13/04/1993

Naturalidade: SÃO JOSÉ/SC/BRASIL

CNH: 5496401050 - SC

Relato Individual: Trabalho como Escrevente Extrajudicial na Escrivania de Paz de Campinas, São José/SC. No dia 09/06/2022 recebi um whatsapp do Sr. Leonardo Amazonas, OAB/SC 42.359, telefone: +55 48 9989-0432, solicitando uma confirmação de uma certidão de casamento, pois havia encontrado divergências na consulta do selo e padrão da certidão. Ao abrir o anexo, já verifiquei que se tratava de uma certidão de casamento falsa, pois o formato e fonte de letras que são distintos das demais emitidas por esta Serventia, o suposto Escrevente Notarial RODRIGO DE SOUZA FERNANDES DOS SANTOS não faz parte do nosso quadro de funcionários, o carimbo utilizado aparentemente pertence ao 3º Tabelionato de Notas de Taguatinga/DF, além de as características do selo de autenticidade não baterem com o padrão do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina - TJSC. Trata-se na verdade de Certidão de casamento falsa que tentou utilizar formato de uma original desta Serventia, sendo que, inclusive, o contraente já realizou casamento civil em nossa Escrivania, com MAJOY SARTORI RISPOLI, na data de 21/07/2009, constando apenas a averbação de divórcio no referido registro, não tendo sido recebido até então, nenhuma comunicação de segundas núpcias.

Outras Informações: • O comunicante assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas no relato deste registro e declara estar ciente de que a falsidade no transcrito acima implicará nas penalidade cabíveis, previstas no Art. 299 do Código Penal.

ATENDENTES

TARCILA ESTIP FERNANDES (AGENTE DE POLICIA CIVIL)

PROCEDIMENTOS VINCULADOS AO CASO SSP

REGISTROS RELACIONADOS

Registro	Data / Hora do Fato	Unidade de registro / Unidade responsável
BO-00597.2022.0013853	09/06/2022 15:52	SÃO JOSÉ - Delegacia Virtual / SÃO JOSÉ - 3ª DPC

Via impressa pela internet

Documento assinado digitalmente. Certificação de validade pelo site <https://delegaciavirtual2.sc.gov.br/impressaoboletimnovo.aspx>

Protocolo nº: 2022091781531 - Código de validação: 28913025